

Informativo

PHMP.COM.BR | MAIO | 2020



STF VALIDA REDUÇÃO DE SALÁRIOS

O Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 17 de abril que terão validade imediata os acordos individuais entre patrões e empregados para reduzir a jornada de trabalho e salários durante a pandemia. No julgamento, os ministros dispensaram a necessidade de que os sindicatos dessem aval para que essas negociações fossem efetivadas. Com isso, fica preservada a medida provisória (MP 936) editada pelo governo federal que criou o programa emergencial em razão do cenário de crise na economia, provocado pelo coronavírus. A MP está em vigor, mas ainda vai passar por votação no Congresso Nacional. O governo argumentou que o texto permitirá a manutenção dos postos de emprego. Disse também ser possível preservar até 24,5 milhões de postos de trabalho. O programa emergencial prevê a preservação do valor do salário-hora dos trabalhadores e estabeleceu que as reduções de jornada poderão ser de 25%, 50% ou de 70%. Porcentagens diferentes dessas terão que ser acordadas em negociação coletiva, mas a MP estabeleceu teto de 70%. O programa ficará em vigor por 90 dias.

STF ALTERA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS

O STF alterou o entendimento a respeito da interrupção do prazo de prescrição criminal. Segundo a nova interpretação, cada vez que houver uma decisão colegiada (a exemplo do julgamento de recursos), o prazo de prescrição deve ser reiniciado, isto é, contado a partir do "zero". Esse novo entendimento, impacta diretamente nos efeitos que o reconhecimento da prescrição traz consigo, além da desnecessidade de cumprimento da pena, como a não configuração da reincidência, mas principalmente a liberação de eventuais bens bloqueados durante o processo criminal e que, agora, se tornarão mais difíceis de ocorrer.

EXECUÇÃO DE CONTRATOS DIGITAIS

O aumento substancial do e-commerce faz com que boa parte dos contratos passem a ser eletrônicos, formalizados através de assinatura digital (amparada pela MP 2.200, que instituiu padrões para a ICP-Brasil). O contrato eletrônico mediante assinatura digital é o instrumento pelo qual as partes, com o auxílio da criptografia, pela internet, firmam suas assinaturas, conferindo rapidez, acesso, economia (inclusive de arquivo físico), efetividade e segurança às partes. Por sua vez, o judiciário ainda encontra resistência em razão do artigo 784 do CPC não o considerar como título executivo extrajudicial, mas, com grande avanço com o julgamento do REsp 1495920-DF, quando o STJ reverteu a extinção de uma execução fundamentada na taxatividade do rol. O próprio judiciário está se modernizando, com trabalho cada vez mais digital, sendo essencial a aceitação dos contratos eletrônicos com assinaturas digitais como títulos executáveis - um caminho sem volta, com a necessária adequação aos envolvidos.

PGFN DISPÕE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Condições facilitadas para renegociação de dívidas disponível para todos os contribuintes — com exceção de débitos junto ao FGTS e de Simples Nacional, multas qualificadas ou multas criminais. A modalidade permite parcelar a entrada, referente a 1% do valor total dos débitos, em até três meses, demais parcelas terão diferimento de 90 dias. Para pessoa jurídica, o pagamento do saldo poderá ser dividido em até 81 meses. Para débitos previdenciários o prazo máximo é de 60 meses por conta de limitações constitucionais. Não há descontos nessa modalidade, apenas prazo estendido para pagamento das parcelas e entrada. O prazo de adesão é até 30 de junho de 2020.